



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Projeto de Indicação nº 050/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmácia

O Vereador **Pedro Junior Andrade Mesquita** apresenta, nos termos do Regimento Interno, ouvido o Plenário na forma regimental, submete à apreciação deste Poder e REQUEIRO à mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Executivo Municipal para que envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei para que seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022. Ao mesmo tempo que seja adequado a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos do Governo Federal de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, para efetuar o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem. Segue em anexo indicação de projeto de lei.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se faz necessária e urgente, tendo em vista ser a forma de valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da saúde de nosso município.

Portanto, solicito apoio dos edis desta casa, como também ao Chefe do Executivo para que analise a viabilidade do pagamento do Piso Nacional da Enfermagem no município de Palmácia.

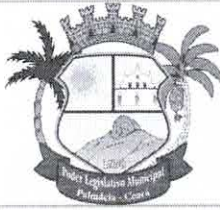
Plenário Ver. Djalma Sampaio de Andrade, 24 de maio de 2023.

PEDRO JUNIOR A M

Pedro Junior Andrade Mesquita (Junior Marinho)

Vereador

APROVADO
Em 07/06/2023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 00 /2023

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Palmácia de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.

A Prefeitura do Município de Palmácia decreta:

Art. 1º – Fica instituído do Município de Palmácia o piso salarial dos Enfermeiros

Art. 2º Fica instituída o vencimento mensal mínimo, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

IV- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

V- II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;

VI- III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º – O município adequará o vencimento dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei (quando houver).

Art. 4º – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º – Em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, a revisão do piso salarial de que trata esta lei será concedida anualmente para repor as perdas salariais, definido como data base para revisão anual todo primeiro de maio do ano, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de xxxxx, 00 de maio de 2023.

Prefeito(a) @enf.unida



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 00 /2023

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Palmácia de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.

A Prefeitura do Município de Palmácia decreta:

Art. 1º – Fica instituído do Município de Palmácia o piso salarial dos Enfermeiros

Art. 2º Fica instituída o vencimento mensal mínimo, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

IV- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

V- II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;

VI- III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º – O município adequará o vencimento dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei (quando houver).

Art. 4º – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º – Em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, a revisão do piso salarial de que trata esta lei será concedida anualmente para repor as perdas salariais, definido como data base para revisão anual todo primeiro de maio do ano, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de xxxxx, 00 de maio de 2023.

Prefeito(a) @enf.unida